



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 9.228/2017

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da lei nº, 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo;

Considerando que os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, dispõe sobre o funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.192 de 12 de dezembro de 2012, que fixa competências à Secretaria Municipal de Defesa Social, sobre a criação e regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Considerando, finalmente, a competência atribuída pelo CTB aos Municípios referente a criação de órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis bem como analisar e julgar recursos interposto pelos usuários quanto as aplicações de infrações

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito - CTB e por este Regimento Interno.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Decreto nº. 9.228/2017.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A JARI será composta de Cinco (5) membros:

I - um representante servidor do órgão que impõe a penalidade;

II - um representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo escolaridade nível médio;

III - um representante da Polícia Militar no Município de São; Mateus - ES.

IV - um representante ligado ao órgão estadual ou nacional de trânsito (DETRAN);

V - um representante escolhido para exercer a função de secretário executivo;

§ 1º - Cada membro terá um suplente cuja nomeação obedecerá ao exigido para cada um dos membros efetivos.

§ 2º - Não poderão ser nomeado membro ou suplente da JARI quem o for de qualquer Conselho de Trânsito.

Art. 3º - Os respectivos membros e seus respectivos suplentes da JARI serão designados pelo prazo de no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por períodos sucessivos.

Art. 4º - Será destituído, ficando impedido de compor novamente a JARI, o membro ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada;

II - reter, simultaneamente, 10 (dez) processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo ou praticar, no exercício da função, qualquer ato de favorecimento ilícito.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - À JARI compete:

I - julgar os recursos interpostos contra a aplicação de penalidades atribuídas, por infração à legislação de trânsito, pelos agentes ou pelas autoridades policiais de trânsito no Município de São Mateus - ES;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Decreto n.º 9.228/2017.

II - requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais, para instrução e julgamento dos recursos;

III - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) os recursos contra suas decisões;

IV - estabelecer a lotação e as atribuições do pessoal de sua Secretaria;

V - manter contato com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art.6º - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente e em ordem cronológica de entrada, aos seus 4 (quatro) membros, que funcionarão como relatores.

§1º O Secretário Executivo não exercerá função de relator nos recursos;

§2º Caberá ao Secretário-Executivo da JARI efetuar a distribuição do recurso, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da sua entrada no protocolo.

Art.7º - Recebido o processo pelo relator, terá ele o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para estudo e devolução à Secretaria, para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo poderá o relator ou o plenário solicitar diligências.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, caberá à Secretaria as providências indispensáveis para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

§ 3º Atendidas as diligências, o processo retornará a quem as solicitou, que procederá de acordo com o disposto no artigo 8º.

Art.8º - Os processos instruídos deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de suas entradas na Secretaria da JARI.

Parágrafo Único - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, o Presidente da Junta poderá, de ofício ou por solicitação do recorrente, conceder-lhe efeito suspensivo.

Art.9º - Devolvido o processo pelo relator à Secretaria, deverá esta providenciar em 24 (vinte e quatro) horas a sua inclusão na pauta de julgamento.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Decreto n.º. 9.228/2017.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES

Art.10 - A JARI reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao mês, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente, e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos outros dois membros.

Art.11 - As sessões só serão realizadas com a presença de mínima de três dos membros da Junta, não computando o secretário executivo, incluindo-se os membros titulares ou suplentes.

Art.12 - No dia e na hora indicados no ato da convocação e atendido o "quorum" fixado no artigo 11, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - expediente;

III - discussão e julgamento dos recursos em pauta.

Art.13 - Das sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas por todos os membros e pelo Secretário-Executivo.

Art.14 - Anunciado o julgamento de cada processo, o Presidente dará a palavra ao respectivo relator que, de forma escrita ou verbal, apresentará o seu relatório e sua conclusão, que serão debatidos a seguir.

§ 1º Qualquer preliminar ou prejudicial será apreciada antes do mérito, não sendo este reconhecido, se incompatível com a decisão tomada em relação as questões preliminares ou prejudiciais.

§ 2º Encerrados os debates, o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro e, se ocorrer empate, o seu próprio voto.

Art.15 - Não será admitida sustentação oral das partes, nos julgamentos dos processos.

Art.16 - Os processos constantes da pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

SEÇÃO III
DAS DECISÕES

Art.17 - As decisões da JARI serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação na pauta de julgamento.

§ 1º As decisões serão transcritas nos processos correspondentes e na ata da sessão, com simplicidade e clareza.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Decreto nº. 9.228/2017.

§ 2º O interessado ou procurador legalmente habilitado poderá tomar ciência da decisão no respectivo processo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 18 – São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas.

II - dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar na pauta o resultado de cada julgamento.

III - resolver sobre divergências verificadas no texto das decisões;

IV - assinar nos processos as decisões correspondentes;

V - instruir os recursos interpostos contra as decisões da JARI e encaminhá-los ao CETRAN;

VI - representar, ativa e passivamente, perante qualquer entidade de direito público interno ou de direito privado;

VII - convocar os suplentes nas ausências, impedimentos, suspeições ou férias dos respectivos titulares;

VIII - superintender todos os serviços, zelando pela ordem e regularidade;

IX - designar e dispensar o Secretário-Executivo e, eventualmente, seu substituto;

X - ter sob sua inspeção direta todos os livros de atas e de distribuição de processos;

XI - autorizar a restituição de documentos, a expedição de certidões, translados ou cópias;

XII - despachar o expediente e pronunciar-se naqueles cuja audiência lhe tenha sido solicitada;

XIII - conceder férias e expedir boletim de freqüência e de merecimento;

XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e os regulamentos em vigor.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Decreto n.º. 9.228/2017.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS

Art.19 - São atribuições dos membros:

- I - estudar os processos e assuntos que lhes forem submetidos;
- II - apresentar relatório e votos nos processos submetidos a julgamento;
- III - requerer, quando necessário, convocação de sessão extraordinária;
- IV - sugerir ao Presidente medidas para aperfeiçoamento dos serviços;
- V - cumprir o presente Regimento Interno.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 20 - São atribuições do Secretário-Executivo:

- I - secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;
- II - transcrever nos processos as decisões;
- III - assessorar o Presidente nos assuntos administrativos;
- IV - distribuir os processos para os membros;
- V - preparar e divulgar a pauta de julgamento;
- VI - atender diligências solicitadas;
- VII - preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente;
- VIII - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de atas e de distribuição dos processos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Decreto nº. 9.228/2017.

IX - dar conhecimento ao Presidente dos processos com prazos vencidos;

X - atender e orientar as partes;

XI - coligir, registrar e classificar a legislação, a jurisprudência administrativa e atos judiciais de interesse da JARI;

XII - subscrever as certidões, os traslados e as cópias requeridas, depois de autorizados pelo Presidente;

XIII - registrar o comparecimento dos membros às sessões;

XIV - cumprir o presente Regimento Interno;

XV - exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21 - O Presidente e os membros serão substituídos nas faltas pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único - No caso de vacância ou renúncia do titular, o suplente completará o período estabelecido no artigo 3º.

Art. 22 - O Secretário-Executivo será substituído em suas faltas ou impedimentos por servidor designado pelo Presidente.

Art. 23 - Os membros deverão declara-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua qualquer vínculo, direto ou indireto, especialmente:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Decreto nº. 9.228/2017.

I - quando o processo envolver interesse direto ou indireto de parente consanguíneo até o terceiro grau;

II - quando tiver interesse particular na decisão.

Parágrafo único - Declarado o impedimento, este será consignado no processo, que será devolvido à Secretaria, para nova distribuição.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Defesa Social deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Secretaria Municipal de Defesa Social examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste regimento.

Art. 26 - O depósito das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27 - A Junta Administrativa de Recursos - JARI, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, terá apoio financeiro e administrativo junto a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 28 - A Junta Administrativa de Recursos e Infração - JARI, seguirá quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29 - A função exercida pelos membros da Junta Administrativa de Recursos (JARI) será remunerada pela municipalidade, por ser considerada de relevante responsabilidade, competência, valor público e social, nos moldes da legislação municipal vigente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação do Decreto nº. 9.228/2017.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Seção de Fiscalização e Operação de Trânsito, promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI.

Art. 31 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 32 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal